



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Executiva
 Secretaria de Gestão Corporativa
 Gerência Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins
 Gerência de Recursos Logísticos
 Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 10180.100060/2020-66

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA GRA-GO/TO E A EMPRESA:

A União, por intermédio da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia em Goiás e Tocantins - GRA-GO/TO, com sede na Avenida Nona Avenida, quadra A-34, lote 01/11, Setor Leste Universitário, CEP 74.603-010, na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0010-32, neste ato representado(a) pelo Responsável pelo Setor de Recursos Logísticos da GRA-GO/TO, Sr. Gabriel Cesário Guimarães, nomeado(a) pela Portaria / SRA nº 115, de 24/06/2019, publicado no BS nº 119, de 25 de junho de 2019, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **10180.100060/2020-66** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº .../2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Vigilância e Segurança Armada e desarmada (diurna e noturna), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços continuados de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra e com todos os equipamentos necessários à execução dos serviços por parte da Contratada, de responsabilidade da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia nos Estados de Goiás e Tocantins - GRA-GO/TO e os demais órgãos: CGU-GO, PFN-GO, PSFN-ANÁPOLIS-GO, PSFN-RIO VERDE-GO, SPU-GO, SRTb-GO, RFB-GO, CGU-TO, PFN-TO, SPU-TO e SRTb-TO, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.3.1. GRUPO I - Estado de Goiás: Endereços: Contratação Serviços de Vigilância Patrimonial Armada e Desarmada.

Nº	UF	ÓRGÃOS	ENDEREÇO:
01	GO	GRA-GO/TO	Nona Avenida, Quadra A 34, LT. 01/11, Bairro Leste Universitário - CEP: 74.603-010 - Goiânia - GO.
02	GO	CGU-GO	Nona Avenida, QD. A 34, Lote 01/11, Bairro Leste Universitário - CEP: 74.603-010 - Goiânia - GO.
03	GO	PFN-GO	Av. B (Av. Prof ^o r. Alfredo de Castro), esquina com Rua 05, quadra B-O, lote 07, nº 178 - Setor Oeste, CEP: 74.110-030 - Goiânia - GO.

04	GO	PSFN ANÁPOLIS GO	Av. Pinheiro Chagas, Quadra E, Lotes 17/18 - Bairro Jundiá - CEP: 75.110-580 - Anápolis - GO.
05	GO	PSFN - RIO VERDE GO	Av. Presidente Vargas, esquina c/ João Braz, nº 300 - Centro - Empresarial Le Monde Mercantil - Bairro Jardim Marconal - CEP: 75.901-551 - Rio Verde - GO.
06	GO	SPU-GO	Rua 06, quadra F-04, Lote 38/40, nº 483 - Setor Oeste - CEP: 74.115-070 - Goiânia - GO.
07	GO	SRTb-GO	Rua 85, nº 887 - Setor Sul - Edifício Genebra - CEP: 74.080-010 - Goiânia - GO.
08	GO	RFB-GOIÂNIA-GO	Nona Avenida, QD. A 34, LT. 01/11 - Bairro Leste Universitário - CEP: 74.603-010 - Goiânia GO
09	GO	RFB-ANÁPOLIS-GO	Av. Presidente Wilson, nº 710, Jundiá - Setor Industrial - Anápolis - GO.

1.3.2. GRUPO II - Estado do Tocantins: Endereços: Contratação Serviços de Vigilância Patrimonial Armada e Desarmada.

Nº	UF	ÓRGÃOS	ENDEREÇO:
10	TO	CGU-TO	Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi - CEP: 77.001-020 - Palmas -TO.
11	TO	PFN-TO	Av. LO 04, 202 Norte, Plano Diretor Norte - Conjunto 03, Lote 05/06, 3º andar - Centro - CEP: 77.006-218 - Palmas -TO.
12	TO	SPU-TO	101 SUL - Av. Teotônio Segurado, 7ºAndar - Ed. CARPE DIEM, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-002 - Palmas -TO.
13	TO	SRTb-TO	SRT-TO Av. 302 Norte, NS-2, Lote 03, Plano Diretor Norte - CEP: 77.006-330 - Palmas -TO.

Obs: Os itens 1.3.1. e o 1.3.2., os endereços acima, são apenas demonstrativos do momento, sendo que de acordo com as necessidades dos órgãos demandantes, poderá haver alterações (acréscimos e deduções) nos endereços acima relacionados, inclusive mudanças para outros municípios.

1.3.3. GRUPO I - Estado de Goiás: Quantidades/ Postos/Homens.

DESCRIÇÃO:	TOTAL POSTO	TOTAL HOMENS
VIGILÂNCIA ARMADA 12X36 DIURNA	06	12
VIGILÂNCIA ARMADA 12X36 NOTURNA	05	10
VIGILÂNCIA ARMADA 44 HORAS DIURNA	02	02
VIGILÂNCIA DESARMADA 12X36 DIURNA	02	04
VIGILÂNCIA DESARMADA 12X36 NOTURNA	02	04
VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HS DIURNA	02	02
QTD. DE POSTOS/HOMENS	19	34

1.3.4. GRUPO II - Estado de Tocantins: Quantidades/ Postos/Homens.

DESCRIÇÃO:	TOTAL POSTO	TOTAL HOMENS
VIGILÂNCIA ARMADA 12X36 DIURNA	01	02
VIGILÂNCIA ARMADA 12X36 NOTURNA	01	02
VIGILÂNCIA ARMADA 44 HORAS DIURNA	02	02
VIGILÂNCIA DESARMADA 12X36 DIURNA	00	00
VIGILÂNCIA DESARMADA 12X36 NOTURNA	00	00

VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS DIURNA	01	01
QTD. DE POSTOS/HOMENS	05	07

1.3.5. GRUPO I + GRUPO II = (Quantidade de Goiás e do Tocantins).

DESCRIÇÃO	TOTAL (Postos)	TOTAL (Homens)
VIGILÂNCIA ARMADA 12X36 DIURNA	07	14
VIGILÂNCIA ARMADA 12X36 NOTURNA	06	12
VIGILÂNCIA ARMADA 44 HORAS DIURNA	04	04
VIGILÂNCIA DESARMADA 23X36 DIURNA	02	04
VIGILÂNCIA DESARMADA 12X36 NOTURNA	02	04
VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS DIURNA	03	03
QTD. DE POSTOS/HOMENS	24	41

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/....../2020 e encerramento em/....../20..., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX, da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total 30 meses é de R\$ (....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I, Termo de Referência e no Anexo XI, da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Anexo I - Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Anexo I - Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Anexo I - Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66, da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV, do art. 80, da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º, do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X, da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União - DOU, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. Independentemente de suas transcrições, farão parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos e no que couber, na proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.1. É eleito o Foro de Goiânia - GO - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Goiânia/GO.

Documento assinado eletronicamente

Gabriel Cesário Guimarães

Responsável pelo Recursos Logísticos da GRA-GO/TO

Documento assinado eletronicamente

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente

NOME DA TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente

NOME DA TESTEMUNHA

Referência: Processo nº 10180.100060/2020-66.

SEI nº 11734191